

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.668

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.006.2004-98-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas do Departamento de Estradas de

Rodagem do Acre - DERACRE, exercício de 2003.

RESPONSÁVEL: Senhor Sérgio Yoshio Nakamura. RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Prestação de Contas. Departamento de Estradas de Rodagem do Acre. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre – DERACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Sérgio Yoshio Nakamura – Diretor à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a falta de avaliação dos bens adquiridos, conforme exigência decorrente dos arts. 95 e 106 da Lei nº 4.320/64. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. .-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 04 de dezembro de 2008.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

ORIGINAL ASSINADO

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br